

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que em data de 08.09.92, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei nº 582/ 92 de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 1992.

A Lei supracitada é composta de 21 Artigos, 05 capítulos e parágrafos e encontra-se afixada no Pelourinho da Prefeitura Municipal, para conhecimento de seu conteúdo pelos interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 582

De: 09.09.92

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias, para o ano de 1993 e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1993.

Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constatadas no capítulo v da presente Lei.

Artigo 8º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, para haver portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - Na fixação e aperfeiçoamento o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.

I – LEGISLATIVA :

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.
- c) Adquirir equipamentos para funcionamento da Câmara municipal.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
- d) Promover assistência jurídica aos órgãos da administração geral.
- e) Construir o 2º pavimento no paço municipal;
- f) Adquirir equipamentos diversos, para funcionamento da Administração Municipal;
- g) Adquirir um veículo novo para o executivo Municipal;
- h) Instalar dois OS no interior do município;
- i) Adquirir terrenos para a instalação de indústrias no Município;
- j) Construir barracões industriais, para ceder à pequenas indústrias sob sistema de comodato;
- l) adquirir terreno para construção do escritório da EMATER.

m) instalar o Distrito do Chalito

III – EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES:

- a) manter o ensino fundamental no município;
- b) promover a complementação e distribuição da merenda escolar;
- c) desenvolver o treinamento de professores;
- d) promover transporte escolar;
- e) incentivar e contribuir na organização de festivais;
- f) promover e incentivar a prática de esportes em todas as modalidades;
- g) adquirir equipamentos necessários para o funcionamento do departamento de educação, cultura e esportes.
- h) Construir um ginásio de esportes na sede do município;
- i) Ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal;
- j) Reformar até 08 (oito) escolas municipais;
- l) construir até 02 (duas) escolas no interior do município.
- m) construir duas salas de aula anexas ao colégio estadual de marmeleiro;
- n) adquirir um ônibus para transporte de alunos;
- o) construir saguão na escola D. Pedro I;
- p) adquirir terreno para a construção de uma escola para a APAE;
- q) construir a Escola para a APAE;
- r) adquirir terreno para construção da Casa Familiar Rural;
- s) construir prédio para a casa Familiar Rural;

IV – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de manutenção de limpeza pública dentro do perímetro Urbano;
- b) Manter os serviços de iluminação pública, ampliar em até 1.000 metros lineares a rede, instalar até 22 (vinte e dois) suportes na Avenida Macali;
- c) Construir até 2.000 m² de passeio no perímetro urbano e construir calçadão em frente a Igreja Matriz ou outro local;
- d) Remodelar as praças existentes no Perímetro urbano e construir praças nos bairros Ipiranga, Santa Rita e Araucária;
- e) Construir duas pontes sobre Rio Santa Rita, no Bairro do mesmo nome;

- f) Construir até 20.000 m² de calçamento com pedras irregulares e meio fio nas ruas do perímetro urbano;
- g) Construir um modulo policial no centro da cidade;
- h) Construir um banheiro público;
- i) Promover melhorias no Cemitério Municipal;
- j) Construir até 05 (cinco) abrigos para proteção de passageiros, nos pontos de ônibus;
- l) adquirir e colocar até 100 placas de sinalização de transito nas ruas da cidade de Marmeleiro;
- m) adquirir um equipamento para confecção de tubos de concreto;
- n) construir até 17.200 m² de calçamento com pedras irregulares e meio fio, no perímetro Urbano, pelo sistema mutirão;
- o) ampliar as laterais das Avenidas Dambros e Piva e Avenida Macali, até os conjuntos habitacionais.

V- SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e odontológica aos Munícipes de Marmeleiro, no Centro de Saúde e nos postos do interior do Município.
- b) Controlar as doenças transmissíveis;
- c) Ampliar o abastecimento d'água;
- d) Ampliar a rede de esgoto;
- e) Construir o sistema de tratamento de Esgoto;
- f) Adquirir equipamentos necessários para o funcionamento da saúde e saneamento.
- g) Ampliar a estrutura física do centro de saúde;
- h) Construir três postos de saúde, um no Bairro Ipiranga, outro no Alvorada e outro próximo a Rodoviária.

VI – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) promover programa de assistência à infância, menor abandonado e amparo à velhice;
- b) construir uma creche, para atendimento a aproximadamente 100 crianças;
- c) adquirir terreno para a construção de uma escola ao menor abandonado;
- d) construir a casa do menor abandonado;

- e) contratar uma assistente social;
- f) construir, na forma da lei, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- g) Contribuir para a formação do Fundo de Pensão e Aposentadoria;
- h) Pagar os encargos sociais;
- i) Efetuar a distribuição de medicamentos às pessoas carentes;

VII – TRANSPORTE

- a) adquirir até 02 (dois) caminhões, 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) moto-bomba para lavagem de veículos, 01 (um) trator de esteira e equipamentos para conserto de pneus;
- b) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;
- c) efetuar o cascalhamento e ensaibramento de estradas vicinais em até 250 Km lineares;
- d) construir até 25 Km de calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do município.
- e) Construir até 08 (oito) pontes no interior do município;
- f) Adquirir terreno para construção de uma garagem;
- g) Construir uma garagem de até 2.00 m², para abrigar o parque de máquinas.

VIII – AGRICULTURA

- a) promover o desenvolvimento do meio rural, de acordo com as aptidões econômicas, sócias e doas recursos naturais, mobilizando os recursos do setor público para identificação dos problemas, formulação de propostas, soluções e sua execução.
- b) Auxiliar, através de convênios com o estado, principalmente ao pequeno agricultor, no sentido de se obter uma melhor qualidade e maior produção;
- c) Promover programas para a recuperação das terras no território do Município.
- d) Orçar em até 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral para a Agricultura.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, Universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 11 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao legislativo.

Artigo 12 – Na elaboração do Orçamento do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a lei.

Artigo 13 – As despesas com pessoal, encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 14 – As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino , observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 15 – As despesas com a saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o § 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 17 – Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Artigo 9º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para admissão de Pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

Artigo 19 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Não se admitirão ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 21 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL